



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: [camaramunicipalubaporanga@gmail.com](mailto:camaramunicipalubaporanga@gmail.com)

### **Lei nº 0360/2006**

(Declarada inconstitucionalidade por liminar, pela ADIN 1.0000.06.437680-9/000, do Chefe do Poder executivo, publicada no MG em 10/05/2006)

### **~~“Institui Normas para Evitar o Nepotismo na Administração Pública do Município de Ubaporanga”.~~**

~~João Batista de Oliveira~~, Presidente da Câmara Municipal de Ubaporanga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão do dia 18 de abril de 2006 aprovou, e eu, com fundamento no Parágrafo Único do Artigo 195, do Regimento Inteo e inciso 7º do Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

~~Art. 1º— Os agentes políticos do Município, a partir da edição desta Lei, estão proibidos de contratar, ou nomear para exercer cargo em comissão, parentes até o segundo grau, por consangüinidade ou adoção.~~

~~§ 1º— Inclui a esta proibição a prestação de serviços por empresas de qualquer ramo ou natureza, pelas pessoas mencionadas no *caput* do artigo que figurem como sócios gerente, empregados ou proprietário;~~

~~§ 2º— Os servidores ocupantes de cargos efetivos, que tenham formação profissional compatível com o cargo a ser exercido, poderão ser nomeados.~~



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

~~Art. 2º—O ato praticado por agente político que infringir esta lei será nulo, podendo ser responsabilizado na forma da legislação vigente.~~

~~Art. 3º—As nomeações e contratações contrárias a esta Lei deverão ser revogadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da sanção desta.~~

~~Art. 4º—Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.~~

~~Mando, por tanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.~~

~~Ubaporanga—MG, 25 de abril de 2006~~

~~**João Batista de Oliveira**~~

~~Presidente da Câmara Municipal de Ubaporanga~~